



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00525/2021 do Vereador Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

Ver. THAMMY MIRANDA (PL)

Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE)

Dispõe sobre a instituição de Programa Auxílio SP para Famílias Monoparentais com Pessoas com Deficiência no âmbito cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Art 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo a instituir na Cidade de São Paulo o Programa Auxílio SP para Famílias Monoparentais com Pessoas com Deficiência, cadastradas no CadÚnico no âmbito da cidade de São Paulo.

Art 2º. O Programa Auxílio SP para Famílias Monoparentais com Pessoas com Deficiência consistirá em benefício de complementação de renda no valor individual de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

§1º. O benefício deverá ser pago mediante crédito bancário ao responsável da família que constar na base de dados do CadÚnico.

§2º. O pagamento do benefício poderá ser efetivado através de parceria com o agente operador do Programa Bolsa Família e do Auxílio Emergencial.

Art 3º. O benefício será concedido aos responsáveis maiores de dezoito anos que possuírem renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo nacional.

§1º. Só terá direito ao benefício o grupo familiar monoparental, composto por no mínimo uma pessoa com deficiência, independentemente de sua idade.

§2º. A família que tenha indivíduo(s) que receba outros benefícios como Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou Bolsa Família poderá participar do Programa observado os dispostos deste artigo.

Art 4º. As famílias participantes do Programa Auxílio SP terão prioridade de atendimento nos programas e projetos da política habitacional do município.

Art 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para consecução do Programa no município.

Art 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/08/2021, p. 89

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.